

DETERMINAÇÃO nos termos
da instrução
do 1.º de 1925 da Comissão Executiva,
18 de Junho de 1925

Sanção Executiva



475
Etiqueta Municipal

158
SR



50400

388

3320
2265925

20 Julho 25^{ma} Câmara
J. Silva

Sociedade Arrendatária da Companhia
Fiação Portuense, com sede na Rua Fernão de Magalhães
n.º 1 dispõe numa rua perpendicular junto á citada fabrica
demolir uma parede que vai indicado no desenho junto
a hâcos amarelos e sendo a parte a construir indicado
a hâcos de tinta carmin sendo aplicado o material
da fachada existente sendo já feita a aquisição da fachada
do terreno para o seu alinhamento e por isso

Dele deferimento

Porto 16 de Junho de 1925

Pelo requerente
José da Silva

1209



Recbi 264250
avizado 5/8/925 p 925
J. M. Silva

Licença 96-1035-
de 18 de Julho 1925

159
JH





Câmara Municipal do Porto

5.ª Repartição — EDIFÍCIOS

Requerente: Sociedade Arrendatária da Companhia Fiável do Porto
Especificação da obra: Construir parede no Alinhamento e Armazém

Que se destina a: Alargamento de Fabrica
Situação: Rua Fernão Magalhães n.º 1
Responsavel: António Rodrigues Carvalho

Informações

A) — Sobre medidas do projecto:

Superfície total coberta incluindo anexos
" " das fachadas
" " das varandas
Extensão horizontal das fachadas voltadas á via publica
Altura média da mais alta das fachadas
Numero de pavimentos

B) — Da Fiscalisação:

Não ha manifestação

15-6-925

Fernão Barro

C)— Pelo que se refere à salubridade:

D)— Pelo que diz respeito à estabilidade:

satisfeito

E)— Sob o ponto de vista arquitectónico:

aprovado.

F) — Relativamente ao saneamento:



G) — Quanto ao risco de incendio:

H) — Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Importancias a cobrar:

Licença	25\$ 00
Adicional sobre a licença	2\$ 50
Sobretaxa da licença	1\$ 25
Taxa de estética	175\$ 00
» » varanda	— \$ —
» » saneamento	— \$ —
Construcção de passeio	— \$ —
Emolumentos	4\$ 50
Selos	6\$ 00
Impresso	\$ 25
Soma	244\$ 50
Depósito de garantia	50\$ 00
Total	294\$ 50

Do Engenheiro Chefe da Repartição:

Em termos de deferimento

18-VI-925-

Unidivul

[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Resolução:

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

163

ANO CIVIL DE 1925



Guia de entrada de depósito N.º 388

Despacho de 18 de Junho de 1925

Dinheiro corrente.	50\$00
Papeis de crédito.	\$
Total Esc. ..	50\$00

Pela presente guia vai a Sociedade Arrendataria da Companhia
Ligação Tactuense
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cinquenta escudos, em
dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
N.º 1035, para a construcção de parede e armazém do predio
situado na Rua Fernão de Magalhães n.º 1.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 20 de Julho de 1925

Dep. Chefe

António Oliveira da Silva

Recebi a quantia de cinquenta escudos.

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 20 de Julho de 1925

Registada

Em 20 de Julho de 1925

O Tesoureiro,

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

5.ª REPARTIÇÃO — EDIFÍCIOS

LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 10.31 do ano de 1925.

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença à *Sociedade Administrativa da Comp.ª Fiação Portuense* para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do *En.*

En.º Rodrigues Carvalho
e do

no local aqui indicado.

Especificação da obra: *Construção de parede e armazém.*

Que destina à *beneficência do prédio*

Situação *Rua F.ª de Magalhães, n.º 1*

Porto e Paços do Concelho, 18 de *Junho* de 1925.

14 Menéndez Engenheiro Chefe da 5.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Importancias cobradas:

Licença	25\$00
Adicional sobre a licença	2\$50
Sobretaxa da licença	1\$25
Taxa de estética	17\$50
» » varanda	—\$—
» » saneamento	—\$—
Construção de passeio	—\$—
Emolumentos	4\$50
Sêlos	6\$00
Impresso	—\$25
Soma	214\$50
Depósito de garantia	50\$00
Total	264\$50

1.ª Juliá Gomes dos Santos

Condições em que é concedida a licença

RECEBI.

1.ª Agonia Vieira

REGISTADA.

Benedito

R. E. 1209

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a — A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a — A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a — Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a — Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a — Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto N.º 4036 de 23 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro portuguez.

6.^a — Os pátios colocados entre os prédios devem ter as seguintes dimensões mínimas: havendo só rez do chão 12 mq., rez do chão e um andar 20 mq., com as larguras mínimas de 3m.; dois andares 30 mq., tres andares 40 mq., quatro andares 50 mq., com as larguras mínimas de 5 metros; sendo destinados a iluminar e arejar cosinhas terão, pelo menos, 9 mq. e a largura mínima de 2 metros e, sendo destinados a iluminar vestibulos, antecamaras sentinas ou escadas terão pelo menos 4 mq. e a largura mínima de 1,50.

7.^a — A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez do chão e o primeiro andar 3,25, para o segundo andar 3,00, para o terceiro andar 2,85 e para os demais andares 2,75.

8.^a — Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

9.^a — Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cubicos e uma janela para o ar exterior.

10.^a — As janelas devem ser amplas para darem facil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie do compartimento.

11.^a — A profundidade de qualquer compartimento no sentido perpendicular á parede onde existem janelas ou portas que comuniquem com o ar exterior, não será superior ao dobro da altura a que fiquem, a partir do chão, as padieiras daquelas portas ou janelas.

12.^a — Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cubicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao numero de pessoas que podem conter.

13.^a — As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cosinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depõem combustiveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

14.^a — As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

15.^a — Nas claraboias deve haver ventiladores.

16.^a — Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e accessórios.

17.^a — As janelas das sentinas terão o mínimo de 1,00 x 0,50, ficando as padieiras 0,10, pelo menos, acima do nível da padieira da porta da mesma sentina.

18.^a — Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietario avisar a Fiscalisação Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

19.^a — Somente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo covado e sendo fechadas hermeticamente.

20.^a — Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgostos, cuja abertura superior ficará, pelos meios, 1,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.

21.^a — As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

22.^a — As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

23.^a — Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operarios procedam á demolição por conta do proprietario.

24.^a — Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietario e o responsavel da obra serão autuados nos termos legais.

25.^a — Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com ele, com as condições aqui exaradas e legislação applicavel, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsavel pela execução da obra.

26.^a — O proprietario das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.